



AEP

ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL
DE PORTUGAL
Câmara de Comércio e Indústria



APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA INDÚSTRIA

INVESTIMENTO TC-C11-I01
Nº 02/C11-I01/2022





PROJETOS PARA A DESCARBONIZAÇÃO DA INDÚSTRIA

OBJETIVOS

O Aviso enquadra-se num conjunto de **medidas que visam contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica**, promovendo a **transição energética** por via da **eficiência energética**, do apoio às **energias renováveis**, com enfoque na adoção de processos e tecnologias de baixo carbono na indústria, adoção de medidas de eficiência energética na indústria e incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia, com o **apoio da digitalização**.

BENEFICIÁRIOS FINAIS

Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, do setor da indústria (categorias B: Indústrias extractivas e C: Indústrias transformadoras), bem como as entidades gestoras de parques industriais. Podem candidatar-se entidades individualmente ou em consórcios.

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

Devem ser desenvolvidos no **território nacional**, tendo as entidades integrantes dos consórcios um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das **regiões NUTS II**.

DURAÇÃO DOS PROJETOS E DAS DESPESAS

Os projetos deverão ter início no prazo de seis meses após data da comunicação da decisão de aprovação, bem como possuir uma duração máxima de 24 meses a partir da mesma data,



PROJETOS PARA A DESCARBONIZAÇÃO DA INDÚSTRIA

FASE DE APLICAÇÃO

- Apoio na **definição do projeto**, para definir as linhas básicas de acordo com o âmbito de ação.:
 - Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria.
 - Adoção de medidas de eficiência energética na indústria.
 - Incorporação de energia renovável e armazenamento de energia.
- Elaboração da **memoria descritiva** da operação (em colaboração com o beneficiário), incluindo: enquadramento, definição dos objetivos e descrição do projeto, caracterização técnica dos processos e tecnologias, fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira.
- Definição dos **indicadores de seguimento** para avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.
- Demonstrar a **sustentabilidade económica** da operação após realização do investimento.
- **Avaliação ex-ante que identifique o valor de emissões** inicial e fundamente a redução média de emissões diretas e indiretas de GEE das instalações industriais.
- Dispor em sede de execução, dos **licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos**, quando aplicável.
- Data limite para submissão das candidaturas : **29 abril de 2022** (19H00).



TIPOLOGIAS DE PROJETOS PASSÍVEIS

Processos e tecnologias de baixo carbono (lista não exaustiva)

- a. Substituição de equipamentos que recorram a combustíveis fósseis por equipamentos elétricos;
- b. Melhoria da qualidade de serviço no acesso a eletricidade;
- c. Utilização de combustíveis alternativos derivados de resíduos não fósseis;
- d. Incorporação de matérias-primas alternativas no processo de produção visando a redução de emissões (subprodutos, reciclados, biomateriais);
- e. Novos produtos de baixo carbono;
- f. Simbioses industriais para a descarbonização, quer a nível tecnológico quer a nível de sistema;
- g. Substituição de gases fluorados por gases fluorados de reduzido potencial de aquecimento global.
- h. digitalização dos processos de forma garantir a rastreabilidade dos produtos e potenciar a economia circular
- i. promover a eco-inovação potenciando cadeias de valor circulares geradoras de novos modelos de negócio e a simbiose industrial
- j. introdução de matérias-primas renováveis e com baixa pegada de carbono
- k. aposta em soluções digitais através de soluções inteligentes de apoio a medição, monitorização, tratamento de dados para a gestão e otimização de processos, consumos e redução de emissões poluentes, aumentando a eficiência de utilização de recursos (matérias-primas, água, energia) e promovendo a sua circularidade.



TIPOLOGIAS DE PROJETOS PASSÍVEIS

Medidas de eficiência energética

- a. Otimização de motores, turbinas, sistemas de bombagem e sistemas de ventilação (por exemplo, instalação de variadores de velocidades e substituição de equipamentos por equipamentos de elevado desempenho energético);
- b. Otimização de sistemas de ar comprimido (p.e. substituição do compressor de ar, redução de pressão e temperatura, variadores de velocidade);
- c. Substituição e/ou alteração de fornos, caldeiras e injetores;
- d. Recuperação de calor ou frio;
- e. Aproveitamento de calor residual de indústrias próximas (em simbiose industrial);
- f. Otimização da produção de frio industrial (por exemplo, substituição de chiller ou de bomba de calor);
- g. Modernização tecnológica, integração e otimização de processos;
- h. Sistemas de gestão, monitorização e controlo de energia.



TIPOLOGIAS DE PROJETOS PASSÍVEIS

Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia

- a. Instalação de sistemas de produção de energia elétrica a partir de fonte de energia renovável para autoconsumo (cf. alínea (q) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro);
- b. Instalação de equipamentos para produção de calor e/ou frio de origem renovável (incluindo bombas de calor);
- c. Adaptação de equipamentos para uso de combustíveis renováveis (incluindo os provenientes de resíduos, e gases renováveis como o hidrogénio, mas não apenas);
- d. Instalação de sistemas de cogeração de elevada eficiência baseados exclusivamente em fontes de energia renovável;
- e. Sistemas de armazenamento de energia.

DESPESAS ELEGÍVEIS – Auxílios à Proteção do Ambiente

Categoria do Auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Apoios base e majorações			
		Taxa Base	Pequenas Empresas	Médias empresas	Grandes Empresas
<p>Auxílios ao investimento que permitem às empresas superar as normas da União em matéria de proteção do ambiente ou, na sua ausência, aumentar o nível de proteção do ambiente (RGIC art. 36º)</p>	<p>Sobrecustos de investimento necessários para superar as normas da União aplicáveis ou, na sua ausência, para aumentar o nível de proteção do ambiente. Devem ser determinados da seguinte forma:</p> <p>a) Se os custos de investimento na proteção do ambiente puderem ser identificados como um investimento separado no âmbito do custo global do investimento, esses custos associados à proteção do ambiente devem constituir os custos elegíveis;</p> <p>b) Em todos os outros casos, os custos de investimento na proteção do ambiente são identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio. A diferença, entre os custos de ambos os investimentos, identifica os custos associados à proteção do ambiente e constitui os custos elegíveis.</p> <p>Nota: Os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente não devem ser elegíveis.</p>		Majorações		
		40%	20%	10%	

Majorações: Localização do investimento: Norte, Centro, Alentejo, R. A. Açores e R. A. Madeira: 15% | Nas regiões de Lisboa e Algarve, nos termos previstos no âmbito do Mapa de Auxílios Regionais para as Regiões «c»: 5%.

DESPESAS ELEGÍVEIS – Auxílios à Proteção do Ambiente

Categoria do Auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Apoios base e majorações			
		Taxa Base	Pequenas Empresas	Médias empresas	Grandes Empresas
Auxílios ao investimento para a adaptação antecipada a futuras normas da União (RGIC art. 37º)	<p>Sobrecustos de investimento necessários para superar as normas da União aplicáveis. Devem ser determinados da seguinte forma:</p> <p>a) Se os custos de investimento na proteção do ambiente puderem ser identificados como um investimento separado no âmbito do custo global do investimento, esses custos associados à proteção do ambiente devem constituir os custos elegíveis;</p> <p>b) Em todos os outros casos, os custos de investimento na proteção do ambiente são identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio. A diferença, entre os custos de ambos os investimentos, identifica os custos associados à proteção do ambiente e constitui os custos elegíveis.</p> <p>Nota: Os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente não devem ser elegíveis.</p>		20% ⁽¹⁾	15% ⁽¹⁾	10% ⁽¹⁾
			15% ⁽²⁾	10% ⁽²⁾	5% ⁽²⁾

⁽¹⁾ Se a implementação e finalização do investimento ocorrerem mais de três anos antes da data de entrada em vigor da nova norma da União

⁽²⁾ Se a implementação e finalização do investimento ocorrerem entre um e três anos antes da data de entrada em vigor da nova norma da União.

Majorações: Localização do investimento: Norte, Centro, Alentejo, R. A. Açores e R. A. Madeira: 15% | Nas regiões de Lisboa e Algarve, nos termos previstos no âmbito do Mapa de Auxílios Regionais para as Regiões «c»: 5%.

DESPESAS ELEGÍVEIS – Auxílios à Proteção do Ambiente

Categoria do Auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Apoios base e majorações			
		Taxa Base	Pequenas Empresas	Médias empresas	Grandes Empresas
Auxílios ao investimento a favor de medidas de eficiência energética (RGIC art. 38º)	<p>Sobrecustos de investimento necessários para alcançar o nível mais elevado de eficiência energética. Devem ser determinados da seguinte forma:</p> <p>a) Se os custos de investimento na proteção do ambiente puderem ser identificados como um investimento separado no âmbito do custo global do investimento, esses custos associados à proteção do ambiente devem constituir os custos elegíveis;</p> <p>b) Em todos os outros casos, os custos de investimento na proteção do ambiente são identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio. A diferença, entre os custos de ambos os investimentos, identifica os custos associados à proteção do ambiente e constitui os custos elegíveis.</p> <p>Nota: Os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente não devem ser elegíveis.</p>		Majorações		
		30%	20%	10%	
<p>Majorações: Localização do investimento: Norte, Centro, Alentejo, R. A. Açores e R. A. Madeira: 15% Nas regiões de Lisboa e Algarve, nos termos previstos no âmbito do Mapa de Auxílios Regionais para as Regiões «c»: 5%.</p>					



DESPESAS ELEGÍVEIS – Auxílios à Proteção do Ambiente

Categoria do Auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Apoios base e majorações			
		Taxa Base	Pequenas Empresas	Médias empresas	Grandes Empresas
Auxílios ao investimento a favor da cogeração de elevada eficiência (RGIC art. 40º)	<ul style="list-style-type: none"> Sobrecustos de investimentos em equipamento necessário para que a instalação funcione como uma instalação de cogeração de elevada eficiência, comparativamente às instalações de eletricidade ou aquecimento convencionais da mesma capacidade, ou Sobrecustos de investimento para modernizar uma instalação existente que já satisfaz o limiar de elevada eficiência de modo a aumentar a sua eficiência. 		Majorações		
		45%	20%	10%	

Majorações: Localização do investimento: Norte, Centro, Alentejo, R. A. Açores e R. A. Madeira: 15% | Nas regiões de Lisboa e Algarve, nos termos previstos no âmbito do Mapa de Auxílios Regionais para as Regiões «c»: 5%.



DESPESAS ELEGÍVEIS – Auxílios à Proteção do Ambiente

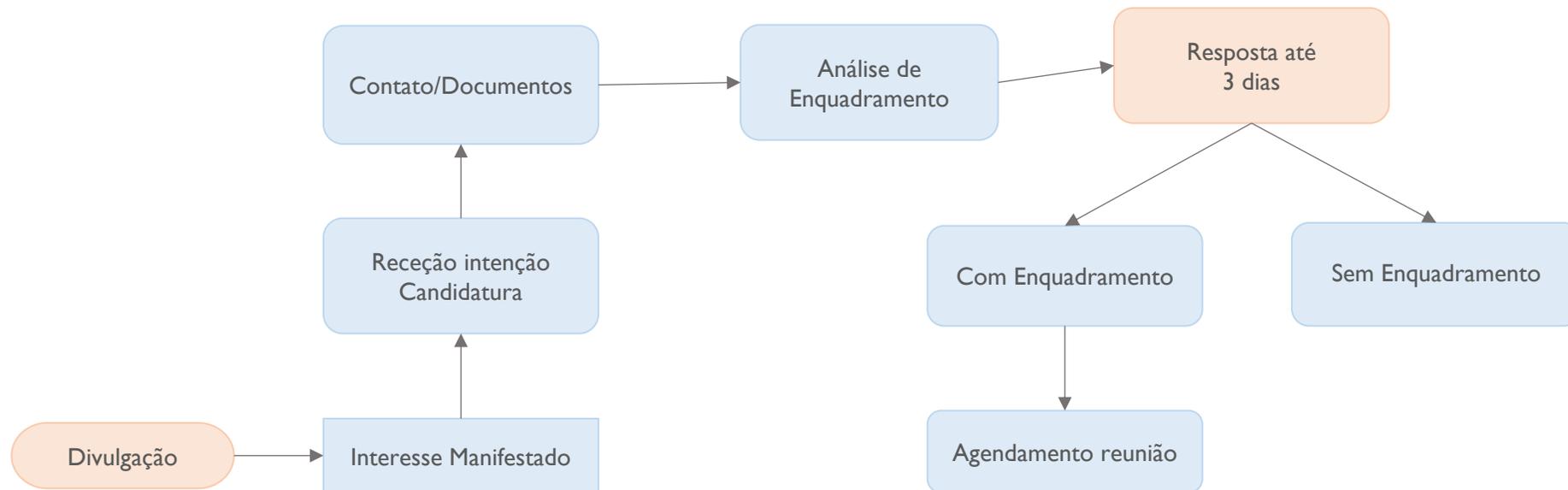
Categoria do Auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Apoios base e majorações			
		Taxa Base	Pequenas Empresas	Médias empresas	Grandes Empresas
<p>Auxílios ao investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis (RGIC art. 41º)</p>	<p>Sobrecustos de investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis. Devem ser determinados da seguinte forma:</p> <p>a) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados como um investimento separado no custo global do investimento, por exemplo, como uma componente acrescentada, facilmente identificável, a uma instalação preexistente, esses custos ligados à energia renovável devem constituir os custos elegíveis;</p> <p>b) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio, essa diferença, entre os custos de ambos os investimentos, identifica os custos associados à energia renovável e constitui os custos elegíveis;</p> <p>c) Para certas pequenas instalações em que não possa ser estabelecido um investimento menos respeitador do ambiente por não existirem instalações de dimensão limitada, os custos totais do investimento para alcançar um nível mais elevado de proteção do ambiente.</p> <p>Nota: Os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente não devem ser elegíveis.</p>	<p>45% (custos elegíveis forem calculados com base na alínea a) ou b)</p> <p>30% (custos elegíveis forem calculados com base na alínea c)</p>	Majorações		
			20%	10%	

Majorações: Localização do investimento: Norte, Centro, Alentejo, R. A. Açores e R. A. Madeira: 15% | Nas regiões de Lisboa e Algarve, nos termos previstos no âmbito do Mapa de Auxílios Regionais para as Regiões «C»: 5%.

DESPESAS ELEGÍVEIS – Auxílios à Proteção do Ambiente

Categoria do Auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Apoios base e majorações			
		Taxa Base	Pequenas Empresas	Médias empresas	Grandes Empresas
Auxílios ao investimento a favor da reabilitação de sítios contaminados (RGIC art. 45º)	<p>Custos incorridos com os trabalhos de reabilitação, uma vez deduzido o aumento do valor dos terrenos.</p> <p>Notas: (1) Todas as despesas incorridas por uma empresa para reabilitar o seu sítio, independentemente de essas despesas poderem ser inscritas no balanço como ativo imobilizado, podem ser consideradas como investimento elegível no caso da reabilitação de sítios contaminados. (2) As avaliações do aumento do valor dos terrenos resultante de reabilitação devem ser efetuadas por um perito independente.</p>	100%			
Auxílios a estudos ambientais (RGIC art. 49º)	<p>Custos dos estudos, nomeadamente auditorias energéticas</p> <p>Nota: Não podem ser concedidos auxílios a grandes empresas para auditorias energéticas obrigatórias ao abrigo do artigo 8.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/EU, a não ser que a mesma seja efetuada em complemento da auditoria energética obrigatória.</p>		Majorações		
		50%	20%	10%	
Auxílios De Minimis (REGULAMENTO (UE) N.º 1407/2013 DA COMISSÃO de 18 de dezembro de 2013)	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas	<p>Limite máximo de 200 mil € durante 3 anos por empresa única</p> <p>No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é 100 000 EUR durante 3 anos.</p>			

Metodologia de Trabalho – Fase I (Enquadramento e Proposta)





AEP

ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL
DE PORTUGAL
Câmara de Comércio e Indústria

Em parceria com:

INOVA

accelper
consulting iberia